



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DAVID SOARES)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para possibilitar o uso tecnologias de monitoramento e rastreamento remoto no controle e fiscalização do gerenciamento de resíduos sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 19.....

.....

§ 10 A critério do Município, o controle e a fiscalização de que trata o inciso XVI poderão envolver a utilização tecnologias de monitoramento remoto, tais como o Sistema de Posicionamento Global (GPS), ou outras tecnologias que possibilitem o rastreamento do resíduo sólido, desde o ponto de coleta até o destino final.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A solução dos problemas relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos envolve não apenas a instituição de obrigações, mas, principalmente, a fiscalização de seu cumprimento. A Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), trouxe diversos novos deveres que, se adequadamente cumpridos, têm o potencial de sanar os graves problemas gerados pela destinação e disposição inadequada dos resíduos sólidos. Entre esses deveres, está, por exemplo, a disposição final de resíduos, após o devido tratamento e separação de materiais, nos locais especificamente destinados a essa função pelo Poder Público competente. Esses locais, conhecidos como aterros sanitários, devem envolver estruturas e proteções aptas a evitar danos ambientais, bem como riscos à saúde e à integridade física da população.

A fiscalização do cumprimento dessas obrigações, no entanto, não é tarefa fácil. A multiplicidade de atores e a dinâmica da produção e do consumo tornam quase impossível ao poder público manter fiscalização física e pessoal em todos os locais e o tempo todo, o que perpetua a existência de transportadoras clandestinas, lixões clandestinos, dentre outras práticas ilegais. Para acabar com essas situações, novas abordagens devem ser estimuladas e adotadas, a fim de que a fiscalização se torne viável, efetiva e, ao mesmo tempo, inteligente.

Alguns municípios brasileiros já entenderam a necessidade de novas abordagens. A Prefeitura de São Paulo, por exemplo, implantou GPS nas caçambas de lixo para evitar o descarte ilegal de resíduos¹ e, no Distrito Federal (DF), drone da Agência de Fiscalização do DF (Agefis) irá monitorar ocupações e descarte de lixo irregulares². A fim de estimular a utilização dessas e outras tecnologias inteligentes pelos Municípios, que são os grandes

¹ <https://jovempan.uol.com.br/noticias/prefeitura-estuda-implantar-gps-em-cacambas-para-evitar-descarte-ilegal-de-lixo.htm>

² <http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/drone-da-agefis-ira-monitorar-ocupacoes-e-descarte-de-lixo-irregulares/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

David Soares – DEM-SP

responsáveis pela fiscalização local do cumprimento da PNRS, proponho este Projeto de Lei, que modifica a Lei nº 12.305, de 2010, para possibilitar a adoção de novas tecnologias de monitoramento e rastreamento remoto no controle e fiscalização do gerenciamento de resíduos sólidos.

Diante da importância da matéria, conclamo os nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DAVID SOARES

2019-3055